



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - PROPÓSITO

O presente Termo de Referência tem por objetivo descrever a contratação de serviço de manutenção preventiva, corretiva, emergencial (24h) e assistência técnica em equipamentos e sistemas de climatização, exaustão e ventilação de ar por empresa, com fornecimento de peças, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências) e o Decreto Estadual nº 46.642/2019 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro).

1.1 - Justificativa da contratação

Cabe à Administração zelar pelos bens públicos utilizando de todos os meios ao seu alcance para protegê-los, considerando que os serviços de manutenção são imprescindíveis para tanto, para a preservação da vida útil dos equipamentos sob sua responsabilidade, localizados no:

- Palácio Guanabara, situado a Rua Pinheiro Machado s/nº - Laranjeiras;
- Palácio das Laranjeiras, situado a Rua Paulo Cesar de Andrade nº 407 – Laranjeiras;
- Prédio Anexo do Complexo do Palácio Guanabara, também situado a Rua Pinheiro Machado s/nº - Laranjeiras;
- Capela do Complexo do Palácio Guanabara, também situado a Rua Pinheiro Machado s/nº - Laranjeiras;
- Casa do Comandante, situada a Avenida Oswaldo Cruz nº 175 – Flamengo; e
- SECC, situada a Tv. Eurícles de Matos, 17 – Laranjeiras.

Tal necessidade fundamenta-se, pela obrigatoriedade desse serviço para o funcionamento dos imóveis utilizados pela Administração pública, de acordo com a legislação referenciada no item “Autorizações e Licenças Necessárias para a Execução do Objeto” desse Termo de Referência.

A Superintendência de Acervo, Restauro e Manutenção - SUPREST não dispõe quantitativo de força de trabalho especializada para a realização da manutenção supra citada, o que inviabiliza o atendimento a contento da demanda.

Por fim, a terceirização dos serviços de manutenção constitui-se em alternativa necessária para a melhoria do desempenho de atividades meio do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

1.2 - Instrumentos de planejamento

As despesas com a execução da pretendida contratação correrão conforme a dotação orçamentária para o exercício de 2021, assim classificados:

Natureza das Despesas: **339039**

Fonte de Recurso: **00**

Programa de Trabalho: **04.122.0002.2016.**

1.3 - Objetivo da contratação

Trata-se de prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, emergencial (24h) e assistência técnica em equipamentos e sistemas de climatização, exaustão e ventilação de ar.

Com a finalidade de manter os equipamentos disponíveis para operar de forma segura, mitigando falhas e possíveis danos nos equipamentos de informática e telecomunicações (servidores de rede) do Governo, bem como assegurar ambiente de trabalho climatizado e salubre.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 - Definição sucinta do Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação dos serviços, listados abaixo, por localidade:

- Serviços de manutenção especializado em sistemas de climatização com atendimento emergencial 24h, fornecimento de itens de consumo e peças, incluindo:
 - os serviços anuais de limpeza e manutenção especializado em dutos de ar do sistema de climatização com o fornecimento de itens de consumo e peças;
 - os serviços mensais especializados em análise química de água do sistema de arrefecimento e o respectivo tratamento da água com fornecimento dos itens de consumo;

2.2 - Parcelamento do Objeto

Acerca da possibilidade do parcelamento do objeto contratual, cuja regra é expressa no art. 23, § 1º da Lei 8.666/93:

“§ 1º - As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.”

Por se tratar de licitação para contratação de serviço de manutenção de equipamentos distintos dos sistemas de climatização (Chiller, Tipo VRF e Splits/Ar condicionados de Janela) instalados nas edificações do Complexo do Palácio Guanabara, do Palácio das Laranjeiras e Casa do Comandante, ou seja, em três localidades distintas, vislumbra-se a possibilidade da divisão do objeto em lotes por localidade podendo vir a ser técnica e economicamente mais viável a definição dos serviços por itens de cada lote.

Portanto, a licitação deverá ser dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela descrita neste Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

Os lotes deverão ser divididos conforme o tipo de equipamento e a localização das Instalações, no caso 03 lotes, cada qual com suas necessidades discriminadas por item. Desta forma, busca-se especialização de empresas por equipamento aliado a gestão centralizada da execução do objeto, o que, por sua vez, gera uma economia de escala.

Observa-se que o fornecimento dos serviços prestados por empresas distintas, para cada item do objeto, certamente tornaria o certame custoso, já que acarretaria elevado custo administrativo, com uma complexa rede de coordenação de diversos contratos com o mesmo objeto, o que certamente não encontra amparo legal, além de comprometer a qualidade e efetividade dos resultados. Essa multiplicidade de fornecedores certamente impediria a fluidez do processo e acabaria sendo onerando o Erário pela disfuncionalidade de conjuntos diversos.

2.3 - Identificação dos itens, quantidades e unidades.

O objeto da Contratação, assim definido, será dividido em lotes, devendo ter composição própria para os itens unitários que compõem o lote, em função dos equipamentos listados no Anexo H e suas características técnicas.

A tabela abaixo apresenta a identificação dos itens e as respectivas quantidade previstas:

I – LOTES, LOCAIS, ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES PARA CONTRATOS DE 24 MESES					
LOTE	LOCAL	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QDE
1	Palácio Guanabara	1	Serviço de Manutenção (Preventiva e Corretiva), com fornecimento de peças e atendimento Emergencial 24h nos Equipamentos de Climatização (Anexo H, Anexo K e itens desse TR) - Mensal	Mês	24
		2	Serviços especializados em análise química de água do sistema de arrefecimento e o respectivo tratamento da água com fornecimento dos itens de consumo - Mensal	Mês	24
		3	Serviços de limpeza e manutenção especializado em dutos de ar do sistema de climatização com o fornecimento de itens de consumo e peças - Anual	Ano	2
	Palácio das Laranjeiras	4	Serviço de Manutenção (Preventiva e Corretiva), com fornecimento de peças e atendimento Emergencial 24h nos Equipamentos de Climatização (Anexo H, Anexo K e itens desse TR) - Mensal	Mês	24
		5	Serviços especializados em análise química de água do sistema de arrefecimento e o respectivo tratamento da água com fornecimento dos itens de consumo - Mensal	Mês	24
		6	Serviços de limpeza e manutenção especializado em dutos de ar do sistema de climatização com o fornecimento de itens de consumo e peças - Anual	Ano	2
LOTE	LOCAL	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QDE
2	Prédio Anexo do Complexo do Palácio Guanabara	1	Serviço de Manutenção (Preventiva e Corretiva), com fornecimento de peças e atendimento Emergencial 24h nos Equipamentos de Climatização (Anexo H, Anexo K e itens desse TR) - Mensal	Mês	24
		2	Serviços de limpeza e manutenção especializado em dutos de ar do sistema de climatização com o fornecimento de itens de consumo e peças - Anual	Ano	2
LOTE	LOCAL	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QDE

3	Capela do Complexo do Palácio Guanabara	1	Serviço de Manutenção (Preventiva e Corretiva), com fornecimento de peças e atendimento Emergencial 24h nos Equipamentos de Climatização (Anexo H, Anexo K e itens desse TR) - Mensal	Mês	24
	Casa do Comandante	2	Serviço de Manutenção (Preventiva e Corretiva), com fornecimento de peças e atendimento Emergencial 24h nos Equipamentos de Climatização (Anexo H, Anexo K e itens desse TR) - Mensal	Mês	24
	SECC - Tv. Eurícles de Matos, 17	3	Serviço de Manutenção (Preventiva e Corretiva), com fornecimento de peças e atendimento Emergencial 24h nos Equipamentos de Climatização (Anexo H, Anexo K e itens desse TR) - Mensal	Mês	24

Do Catálogo de Materiais e Serviços do SIGA, extraiu-se os seguintes códigos para atendimento nos equipamentos descritos no Anexo H.

Código do item	ID	Descrição
0107.002.0009	108991	Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de <u>equipamentos de refrigeração em geral com reposição de peças.</u>

2.4 - Informações complementares

Para garantir a eficiência do sistema a Contratada deve programar uma inspeção inicial em todos os equipamentos, levantar as necessidades de reparo utilizando o modelo de lista de pendências do Anexo L e programar os reparos necessários.

As pendências listadas no Anexo L, bem como a necessidade de reparo identificado na inspeção inicial realizada pela Contratada deverão ser contempladas nos valores mensais com vistas ao devido saneamento.

A Contratada deve programar a revisão de todas as tubulações de água gelada e dutos de ar que compõem o sistema e, restaurar o que for necessário.

A Contratada deve realizar, onde aplicável, uma limpeza inicial nos dutos de Ar e nos circuitos de água (tubulações, trocadores, colmeias e etc.), bem como realizar o respectivo tratamento da água.

Portanto, a Contratada deve tomar como base sua inspeção inicial, a ser descrita no Anexo L (lista de pendências) desse Termo de Referência para elaborar um planejamento visando o saneamento das pendências e a restauração do isolamento térmico das tubulações de água gelada e dos dutos de ar que compõem o sistema.

2.5 - Definição da natureza do serviço

Os serviços, objeto deste Termo de Referência, são passíveis de estabelecimento de especificações usuais do mercado e, portanto, definição de padrões de desempenho e de qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório.

A natureza do objeto a ser contratado é definida como “COMUM” nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

2.6 - Regime de Execução

Conforme disposto no inciso VIII, alínea “a”, do Art. 6º da Lei 8.666/93 aplicar-se-á o Regime de Execução de Empreitada por preço global.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - Forma de execução

Atualmente, o sistema de climatização possui pendências em componentes que estão apresentando sinais de desgaste natural e que demandarão limpeza, substituição ou restauração, portanto, o modelo do Anexo L (Lista de Pendências) desse Termo de Referência TR deve ser utilizado para levantamento.

A Contratada deverá realizar vistoria inicial de todas as instalações e equipamentos cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, elaborar relatório técnico e enviar para a Fiscalização do Contrato no prazo de 30 (tinta) dias corridos a contar do início da execução do contrato.

O relatório deve ser detalhado, especificando a situação em que se encontram os equipamentos objeto da manutenção, inclusive destacando detalhes de não conformidade encontradas com relação às recomendações do fabricante que possam futuramente impactar na rotina de manutenção.

Com vistas ao saneamento das pendências descritas no Anexo L (Lista de Pendências) e as eventuais não conformidades identificadas na vistoria inicial, a Contratada, quando aplicável, deverá prever e planejar ações com serviços iniciais de limpeza nos dutos de ventilação, no circuito de água (tubulações, trocadores, colmeias e etc.) com o respectivo tratamento da água, assim como serviços de restauração dos componentes de vedação e isolamento térmico das tubulações de água (gelada e retorno) e dos dutos de ventilação (retorno e insuflamento).

Para o atendimento dos serviços, objeto desse Termo de Referência, a Contratada deve fornecer mão de obra especializada, ferramentas, peças, equipamentos e materiais de consumo, tudo em conformidade com as especificações, normas técnicas e orientações dos fabricantes dos equipamentos que compõem do Sistema de Climatização.

3.1.1 - Manutenções (preventivas e corretivas) e atendimentos emergenciais com fornecimento de peças

O Escopo do Contrato deve prever a realização de manutenções (preventivas e corretivas), atendimentos emergenciais e fornecimento de peças, conforme abaixo:

- A elaboração, implantação, execução, acompanhamento e revisão periódica do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), contemplando no mínimo as rotinas listadas no Anexo E;
- O tratamento sanitário mensal de filtros, bandejas, serpentinas e drenos dos climatizadores, incluindo a substituição dos filtros na periodicidade definida no PMOC;
- O tratamento químico mensal com adição de aditivos (preservação do sistema) e correção do pH da água de refrigeração circulante no sistema e respectiva análises;
- A limpeza anual e análise da qualidade do ar de acordo com os requisitos de norma;
- A execução dos serviços de apoio (transportes, pintura, montagens/desmontagens, retífica, tornearia fresagem, soldagens, reenrolamento de motores, reparo em painéis/placas/circuitos impressos) necessários a manutenção;

A manutenção e conservação do sistema de climatização, com todos os equipamentos, componentes e subsistemas, incluindo condicionadores de ar, estruturas de suporte, tubulações e bombas de água do sistema de resfriamento, quadros de alimentação elétrica, comando e supervisão de todo o sistema de climatização, incluindo o fornecimento de todas as peças, insumos e acessórios.

É de responsabilidade da Contratada providenciar as quantidades mínimas de ferramentas, materiais de consumo, insumos e afins, que devem estar disponibilizados em até 5 (cinco) dias após o início da vigência do Contrato e de acordo com a necessidade do serviço de manutenção ou o plano de manutenção.

A Contratada deverá elaborar, implantar, executar e manter disponível no imóvel, o PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle, nos termos estabelecidos pela Legislação em vigor, especialmente pela Portaria GM/MS nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.

O PMOC deverá ser elaborado e assinado por Engenheiro Mecânico, tomando por base as ações e periodicidade constantes no Anexo E (Rotinas Mínimas para Manutenção Preventiva e Corretiva) do Termo de Referência e o modelo do Anexo J (Planilha do Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva – Rotinas Mínimas), com a

correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo o profissional estar devidamente inscrito no CREA, e possuir vínculo com a empresa Contratada.

Para os casos não cobertos pelas rotinas discriminadas no Anexo E, deverão ser observadas as Normas técnicas vigentes, as prescrições do fabricante ou, na ausência destas, a própria experiência da Contratada e com a validação da Fiscalização da Contratante.

Para garantir o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, o Engenheiro Mecânico responsável Técnico da Contratada deve reavaliar anualmente os equipamentos do sistema, emitir o Relatório Técnico Anual (RTA) e, caso julgue necessário, pode propor alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, devendo submetê-las a fiscalização.

A fiscalização pode convocar, sempre que julgar necessário, o Engenheiro responsável técnico em reuniões para prestar esclarecimentos além de solicitar inspeções e Laudos Técnicos dos equipamentos sob sua responsabilidade.

A apresentação do PMOC se dará no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato, com a devida ART referente ao Contrato. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização, o cronograma detalhado de manutenção indicando os serviços a serem realizados, bem como suas datas prováveis de execução. Este cronograma deverá ser atualizado mensalmente, devendo ser gerada lista para eventuais pendências.

As manutenções preventivas deverão ocorrer até o 30º dia útil de cada mês, obedecendo ao interstício mínimo de vinte e cinco (25) dias e não superior a trinta e cinco (35).

A falta de apresentação do PMOC e da respectiva ART será considerada infração administrativa e ensejará a aplicação de penalidade.

A execução e acompanhamento do PMOC serão realizadas pela equipe técnica da Contratada, à qual caberá elaborar mensalmente o relatório de manutenção padronizado descrevendo a situação de funcionamento do sistema e as ações realizadas no período, as análises de falhas e desempenho do sistema.

Os resultados serão apresentados em Relatório Técnico mensal elaborado de forma a atender os requisitos desse Termo de Referência. Tal relatório será conferido pelo Fiscal do contrato antes de atestar a fatura mensal.

O relatório mensal deverá ser assinado pelo Responsável Técnico do contrato.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados em horário comercial, no período de 09:00 às 18:00 horas. Em casos emergenciais os serviços poderão ser realizados fora do horário comercial, sem acréscimos ou ônus adicional de mão de obra para a Contratante, devendo ser respeitada a carga horária semanal de seus empregados.

Nos casos excepcionais, em que a natureza do serviço a ser executado possa ser programada ou que possa vir a causar transtorno grave ao andamento dos trabalhos administrativos das localidades, nestas situações os serviços também poderão ser realizados fora do horário comercial, sem acréscimos ou ônus adicional de mão de obra para a Contratante, mediante prévio entendimento com a Fiscalização da Contratante.

Todos os serviços de manutenção preventiva devem ser realizados preferencialmente com o sistema a pleno funcionamento, durante o expediente diário, resguardadas as intervenções que possam gerar risco à segurança e saúde do trabalhador. Neste caso, a Fiscalização deverá ser comunicada e a intervenção planejada para ser realizada com o equipamento desligado.

No escopo da manutenção preventiva estão incluídas todas as ações previstas no PMOC, especialmente, aquelas relacionadas com a limpeza externa dos equipamentos, limpeza das casas de máquinas e centrais, correção de vazamentos, limpeza dos filtros, verificação da drenagem de água condensada e tratamento periódico dos níveis de corrosão/desgaste da tubulação de água de refrigeração e das estruturas metálicas de sustentação das máquinas internas e externas.

Deverá ser realizado tratamento mensal da água de refrigeração circulante no sistema, com aplicação de produtos químicos e comprovação através de laudos técnicos mensais que deverão ser anexados aos relatórios técnicos de manutenção mensal.

A análise da qualidade do ar deverá ser realizada periodicamente em cumprimento à legislação em vigor, contemplando todos os parâmetros de natureza física, química e biológica exigidos. A periodicidade deverá ser definida no PMOC de acordo com a legislação vigente e aprovada pela Fiscalização.

As análises da qualidade do ar e da água de refrigeração circulante no sistema deverão ser realizadas por empresas especializadas e os respectivos relatórios/laudos técnicos devem ser emitidos por profissionais habilitados.

Todas as intervenções e atendimentos deverão ser registrados em ordem de serviço, a ser emitida em duas vias e assinadas pelo servidor que acompanhou os serviços.

As chamadas para realização de manutenções corretivas de urgência deverão ser atendidas em até quatro (04) horas.

A manutenção corretiva objetiva a eliminação de falhas ocorridas durante a operação do sistema, sejam elas falhas da função primária que comprometam o funcionamento do sistema resultando em parada total, parcial ou perda de eficiência, sejam elas falhas de funções secundárias, como vazamentos, ruídos anormais, danos físicos nas estruturas de suporte, carcaças, isolamento térmico, tubulações, ou falhas em componentes secundários.

A necessidade de manutenção corretiva poderá ser constatada pela própria equipe da Contratada e/ou mediante solicitação do fiscal do contrato.

As necessidades de serviços caracterizados pela Coordenadoria de Manutenção como emergenciais serão solicitadas por meio de abertura de chamado (ordem de serviço), sem ônus adicional para a SUPREST, devendo ser imediatamente atendidos pela Contratada, independentemente de dias ou horários.

A solicitação/chamado será realizada exclusivamente pelo fiscal do contrato ou por servidor lotado na Coordenadoria de Manutenção, através de e-mail, telefone ou outra plataforma de comunicação e controle de chamados da gestão de manutenção que, por ventura venha a ser adotada pela Contratante no futuro.

O chamado será considerado aberto mediante a confirmação de recebimento pela Contratada, que deverá ser feita no prazo máximo de uma (01) hora. Se após este prazo, não houver confirmação de recebimento do chamado, este será considerado como não atendido e a Contratada estará sujeita à penalidade.

Será considerado chamado de atendimento de emergencial quando o equipamento apresentar falhas no sistema em função de casos furtivos, ou ainda quando a paralisação do sistema de climatização venha a comprometer as atividades habituais da edificação, seus equipamentos e o acervo histórico dos Palácios. O não atendimento deste requisito implicará na aplicação de penalidade de Advertência em face da Contratada. As exceções somente poderão ocorrer se previamente informadas ou solicitadas pela Contratada e cuja justificativa tenha sido aceita pela Fiscalização.

Os atendimentos emergenciais deverão levar em consideração o prazo de uma (01) hora para o atendimento e até vinte e quatro (24) horas para a solução final, inclusive nos finais de semana e feriados, caso necessite de materiais.

Ressalvadas as situações que envolvam aplicação de peças/componentes específicos que dependam da disponibilidade do mercado, este prazo pode ser estendido em até vinte e quatro (24) horas.

Se o serviço não puder ser realizado por necessidade de substituição de peças que necessitem de autorização da Fiscalização para aquisição, tendo em vista serem passíveis de ressarcimento, bem como para assegurar o ressarcimento das peças que apresentem desgastes naturais, estas deverão ser solicitadas dentro do período de até quarenta e oito (48) horas para que seja realizada a cotação das referidas peças.

Nas situações emergenciais, serão fornecidos pela Contratada, em regime excepcional de urgência, as ferramentas, as peças, os equipamentos e a mão de obra especializada para atender a todo e qualquer reparo necessário ao pleno funcionamento das instalações, mesmo que não estejam previstos no Plano de Manutenção.

Ao término de cada intervenção, a Contratada deverá submeter, ao setor de manutenção da Contratada ou ao Fiscal, a Ordem de Serviço em que seja anotado o número do registro da chamada, bem como todas as intervenções, pendências, troca de peças, horários etc.

Quanto a aplicação de Materiais (Peças, Ferramental Técnico, Equipamentos, Insumos, Suprimentos e afins), ressalta-se que a presente contratação abrange a aplicação e a cobertura de materiais originais novos ou similar de primeira qualidade, desde que estes últimos sejam aceitos pela fiscalização da Contratante.

Estes materiais podem ser classificados como cobertos pelo serviço de manutenção contratado, não sendo previsto o seu ressarcimento pela Contratante ou como passíveis de ressarcimento, pelos quais a ocorrência e aprovação da Fiscalização do Contrato ensejam o ressarcimento do valor gasto pela Contratada, sendo assim definidos:

- **Materiais Cobertos pela Contratação:** materiais entendidos como insumos básicos de consumo tais como: fluidos (óleos e gases), filtros, correias, ferramental técnico, equipamentos de segurança, uniformes, material de trabalho, como eventual necessidade de computadores, equipamentos de comunicação da equipe, normas técnicas, manuais, equipamentos de uso na manutenção, como escadas, lanternas, medidores diversos, e afins;

A Contratada deverá fornecer toda e qualquer peça, acessório, componente, equipamento ou insumo necessário ao perfeito funcionamento do sistema, relacionados com a operação, limpeza, conservação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

O objeto deste Termo de referência inclui os serviços de apoio, sem acréscimos ou ônus adicional para a Contratante, tais como: transporte horizontal e vertical, remoção para oficina, serviços de máquinas operatrizes (torno, retífica e fresa), balanceamentos, aferição de instrumentos e equipamentos eletrônicos, programação dos controladores, aplicação de soldas, pinturas, cargas de gás, insumos, além dos materiais de consumo como lubrificantes e produtos químicos utilizados para tratamento bacteriológico e de corrosão dos sistemas.

- **Materiais que Ensejam Ressarcimento:** geralmente são itens cuja frequência de substituição é considerada eventual, não rotineira, que se deterioram ou perdem a sua função original com o fim de sua vida útil projetada, com possibilidade de troca ou reposição, mediante comprovação técnica de normalidade do desgaste, além das demais justificativas para perda ou quebra decorrentes de acidentes ou incidentes;

A Contratada deverá assegurar a garantia mínima legal de 90 (noventa) dias em relação aos materiais que forem repostos, período em que eventuais novas reposições deverão se dar sem ônus à Contratante.

Os materiais básicos de consumo deverão constituir acervo dentro das instalações da Contratada em quantidades justificadas por relatório informativo de necessidades ao cumprimento do Plano de Manutenção. No caso de materiais ou serviços cobertos por garantia de terceiros, fabricantes ou instaladores, a Contratada deverá diligenciar para pronta solução do problema, comunicando à equipe de manutenção, quando for detectada a necessidade, para acionamento dos responsáveis pela garantia.

Quando a Contratada estiver de posse da Ordem de Serviço e necessitar da aquisição de peças e materiais específicos para sua conclusão, a Fiscalização fixará prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a cotação das peças.

Após as 48 (quarenta e oito) horas, a Fiscalização do contrato deverá receber um Parecer Técnico com a cotação da Contratada, em meio digital ou em papel, para aprovação prévia à aquisição, em cada ocorrência. O Parecer Técnico deverá ser emitido pelo Responsável Técnico da Contratada, com as seguintes informações:

- a. justificativa da ocorrência;
- b. características da peça que necessita ser trocada e quantidade;
- c. local de aplicação da peça;
- d. garantia mínima do fornecedor;
- e. mínimo de 03 (três) preços cotados no mercado em geral, ou tabela de preços do fabricante exclusivo que não pratique a revenda.

A Fiscalização do Contrato, a seu critério, pode realizar a cotação de peças e materiais específicos para fins comparativos dos valores das cotações apresentadas pela Contratada.

Caso identifique preço menor, a fiscalização notificará a Contratada para que justifique a diferença apurada, devendo demonstrar a memória de cálculo ou assumindo o valor cotado pela fiscalização.

Após análise da justificativa da Contratada, a Comissão de Fiscalização deve deliberar sobre a possibilidade de utilização da verba para aquisição de peças ou materiais passíveis de ressarcimento diretamente com os fornecedores.

Os custos com serviços de instalação de materiais deverão correr por conta da Contratada, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços.

Com as informações completas acima, a fiscalização do Contrato poderá autorizar a compra das peças. Após a autorização para a aquisição, a Contratada deverá apresentar a peça adquirida à equipe de manutenção no prazo máximo de 48 horas, devendo iniciar o serviço em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após a chegada da peça.

Em casos excepcionais, e com justificativa aceita pela fiscalização, esta disporá de prazo adicional para a devida aquisição e realização do serviço.

As autorizações escritas serão anexadas ao relatório mensal, dentro de mês de ocorrência da troca da peça, com a soma de todos os valores que deverão ser ressarcidos.

O presente Termo de Referência dispõe do Anexo K com a relação de peças e insumos de responsabilidade da Contratada, que representam materiais e peças frequentemente substituídos.

Os itens periféricos alusivos à automação dos sistemas de climatização estão contemplados na manutenção, sendo, portanto, passíveis de substituição sem ônus ao Contratante em caso de falha, pane ou mau funcionamento.

A Contratada obriga-se a manter, substituir/repôr e executar, sempre que necessário, sem custo para a Contratante, todas as peças e insumos relacionados no Anexo K (Peças e Insumos de Responsabilidade Contratada), inerentes a todos os sistemas de climatização objeto do Contrato.

A Contratada deverá incluir em sua Proposta um procedimento inicial de limpeza e descontaminação do sistema, com fornecimento de Aditivos (insumos), sem ônus para a Contratante, para tratamento da água de todos os sistemas de Climatização.

A Contratada se responsabiliza pelo controle do nível de água, concentração de aditivos e o abastecimento periódico dos tanques para que não haja paradas do equipamento por falta de água ou danos no equipamento. Para o controle da manutenção mensal da água dos sistemas de climatização, a Contratada deverá apresentar o controle do consumo de aditivo com a quantidade mensal efetivamente utilizada. O Controle de consumo do aditivo deverá ser entregue juntamente com os Laudos técnicos das análises da água.

O serviço de limpeza dos dutos de ar, bem como o fornecimento de equipamentos para a realização da limpeza, os insumos e, o posterior descarte dos resíduos, deverá ocorrer conforme a periodicidade descrita no Anexo E com rotinas de manutenção, e deverão ser efetuados pela Contratada sem nenhum custo adicional para a Contratante.

Se julgar necessário, a Contratante poderá solicitar, à Contratada, a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais e insumos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade

Os casos omissos serão definidos pelo Comissão Fiscalizadora do Contrato, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto licitado.

A Contratada deverá obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho, além de atender aos requisitos Técnicos Normativos, bem como às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos de climatização.

Para fins de aprovação técnica, a Contratada deverá obrigatoriamente, apresentar a especificação dos fluidos refrigerantes, capacitores, filtros, sensores e entre outros a serem fornecidos/utilizados, previamente à execução do trabalho.

A substituição de itens clássicos de desgastes tais como: filtros, juntas, vedações, correias, mangueiras, mangotes, fluidos refrigerantes, óleos lubrificantes e demais itens cuja vida útil seja menor, porém vitais à operação do sistema deverão ser contemplada nas rotinas de manutenção descritas no Anexo E.

Os materiais consumíveis (trapos, estopas, panos, fitas isolantes, juntas, vedações, desgripantes, óleos lubrificantes, aditivos para tratamento de água, etc.) serão de fornecimento da Contratada, sem ônus para a Contratante.

Todos os equipamentos, ferramentas, utensílios, materiais, acessórios, serviços, treinamento de mão-de-obra, EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva), transporte de materiais que, direta ou indiretamente sejam necessários para o bom e fiel cumprimento do objeto do presente Termo de Referência, serão de inteira responsabilidade da Contratada, quanto ao seu fornecimento, utilização e manutenção.

Todos os materiais, peças, serviços e afins necessários à manutenção, ao bom funcionamento e conservação dos equipamentos e seus sistemas acessórios deverão ter seu custo integralmente a cargo da Contratada, sem ônus ao Contratante.

A Contratada deve dispor de uma estrutura adequada à execução dos serviços, a partir da assinatura do Contrato.

Para o bom desempenho das atividades, a Contratada deve possuir ferramental não complexo necessário à execução dos serviços, sendo exigido no mínimo:

- Multímetro digital de alta precisão e ampla faixa de medição;
- Alicates amperímetro com ampla faixa de medição;
- Aparelho de solda; Furadeira e brocas;
- Kit de ferramentas contendo chaves em geral (allen, phillips, fenda, estria e boca) e alicates;
- Demais ferramentas que embora não listadas, sejam necessárias à prestação dos serviços.

No início da prestação dos serviços a Contratada deverá entregar, ao Fiscal do Contrato, relação dos empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto desse Termo de Referência, indicando o Preposto, o Engenheiro Responsável Técnico e as demais as funções.

Todos os empregados da Contratada devem trabalhar uniformizados, além de manter os uniformes em perfeitas condições de uso e asseio.

A Contratada deverá avaliar as atividades e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e em quantidades suficientes à perfeita realização dos trabalhos.

Os equipamentos de segurança deverão ser de boa qualidade, em consonância com as Normas, e deverão ser substituídas quando se fizer necessário.

A Contratada deverá manter os registros de fornecimento dos EPIs, através de uma ficha de fornecimento de EPI com a comprovação do recebimento destes pelos empregados envolvidos na execução dos serviços.

É responsabilidade da Contratada, orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPI), sendo seu uso obrigatório e individual, não se admitindo a utilização compartilhada ou coletiva.

Todos os materiais mencionados no Anexo K, utilizados na execução dos serviços de manutenção, aceitam similaridade, desde que sejam comprovadamente de primeira qualidade. Os materiais fornecidos e não aceitos pela Fiscalização deverão ser substituídos, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

A execução da manutenção será apoiada por um acervo de informação, fornecido pela Contratante, nos termos do Anexo E, constituído pelos seguintes pontos essenciais:

- a. Descrição e periodicidade das atividades a serem desenvolvidas, compreendendo o mínimo de rotinas e cronogramas de manutenção preventiva; planejamento e programação das atividades a serem realizadas no dia; data e horário das atividades; identificação da rotina para as ordens de serviço;
- b. Recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema e outros de interesse;
- c. Identificação dos insumos básicos, materiais, e demais componentes a serem disponibilizados pela Contratada para a completa execução do serviço;
- d. Identificação dos profissionais que farão parte da equipe que fará as Manutenções;
- e. Modelo de relatório a ser apresentado mensalmente à Contratante, com inclusão dos “checklist” de manutenção preventiva apresentados nestas especificações, análise técnica do sistema como um todo, principais eventos ocorridos, etc.;
- f. Coerência com a Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018 e Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho;
- g. O Acervo deverá ser apresentado sob a forma de Relatório de Execuções Mensais e Prontuário das Instalações, a partir da primeira medição e um conjunto contendo todos os relatórios ao final do prazo contratual;

Para as rotinas que porventura não estejam previstas nos Planos de Manutenção e sejam necessárias para manter a capacidade funcional das instalações, serão seguidas as instruções do fabricante ou a própria experiência da Contratada como mantenedora de sistemas do gênero, em comum acordo da equipe de manutenção da Contratante.

Para efeito de medição dos serviços a Contratada deverá apresentar, em papel e forma digital, os seguintes relatórios à Fiscalização do Contrato, além de outros que poderão ser eventualmente solicitados:

- a. Plano de Manutenção, Operação e Controle dos sistemas de Climatização;

Relatório Mensal: a ser entregue à Fiscalização do Contrato em até 02 (dois) dias úteis após cada término de mês, seguindo os critérios da folha de rosto apresentada pela Fiscalização do Contrato contendo histórico de serviços efetivamente realizados, nos períodos solicitados, a partir do início do contrato; Relação de peças substituídas no

mês, quando houver, acompanhada das correspondentes justificativas, bem como eventuais sugestões com vistas a maximizar a eficiência e confiabilidade dos sistemas;

1. Na efetivação das rotinas de manutenção, a Contratada adotará sistemática específica para este fim, contemplando recursos de manutenção preventiva e corretiva, de modo a permitir o planejamento, acompanhamento, execução, controle e avaliação das atividades desenvolvidas no decorrer do Contrato;
2. Após a execução dos serviços, a Contratada registrará a atividade executada, com indicação da data de execução, causas do defeito, providências adotadas e relação de peças substituídas em cada equipamento. Caberá também à mesma o levantamento dos dados dos equipamentos, mantendo-os sempre atualizados.

Se inexistente ou extraviado, o Prontuário Técnico das Instalações deverá ser reconstituído pelo Engº. Mecânico responsável técnico da Contratada, contendo as características técnicas funcionais dos equipamentos e o histórico de intervenções com base nos relatórios mensais.

3.2 - Duração do contrato

O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

3.3 - Reajuste de preços

Admite-se a repactuação do Contrato, face à elevação dos custos da contratação que possam vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses das datas dos orçamentos referidos na respectiva proposta.

A Contratada deverá apresentar requerimentos com a devida justificativa para avaliação da repactuação.

3.4 - Garantia

Conforme previsto no Art. 56 da Lei 8.666/93, a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

No que tange ao percentual de 5% estabelecido neste Termo de Referência, conforme o Art. 55, § 2º da Lei 8.666/93, a exigência destinada a garantia contratual, tem como objetivo evitar os riscos decorrentes do inadimplemento do particular quanto às obrigações abrigadas pela solidariedade, na forma do Art. 71 da Lei nº. 8.666/93.

Desta forma, estima-se que tal percentual estabelecido seja suficiente para prevenir a eventual necessidade de cobertura para os seguintes eventos, dentre outros:

- 1 – prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- 2 – multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- 3 – prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- 4 – obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

Portanto a Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do Termo Contratual, o comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança bancária.

O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da Contratante antes de expirado o prazo inicial.

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas, e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

A modalidade Seguro-Garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Para a garantia do Contrato, caso a Contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal a Secretaria de Estado da Casa Civil, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir.

A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

Caso a Contratada não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Contratante, conforme estabelecido no IN MPDG nº 05/2017.

A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a Contratada deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a Contratada deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade com Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor

total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da Contratada, na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela Contratante.

3.5 - Critérios e práticas de sustentabilidade

A Contratada deverá observar os preceitos de direito público, em especial, as disposições da IN nº 05/2017, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, IN nº 01/2010 (Critérios de Sustentabilidade Ambiental) considerando critérios e práticas de sustentabilidade naquilo que couber, Lei nº 13.589/2018, Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e demais legislações corretadas, e ainda, subordinadas às condições e exigências estabelecidas

Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes.
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
- Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- Descarte adequado de materiais tóxicos ou poluentes como óleo de motor, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando à Contratante a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta.
- Os materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.
- Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

A Contratada deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela Contratante.

Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo peças substituídas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, que contenham, em suas composições metais pesados como chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

Atender, no que couber, às disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei n. 12.305, de 02/08/2010, regulamentada pelo Decreto n. 7.404, de 23/12/2010.

A Contratada deverá estabelecer, em comum acordo com a Contratante, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica do sistema objeto da contratação.

A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

A Contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

3.6 - Possibilidade de subcontratação

Os serviços constantes deste Termo de Referência não poderão, como regra geral, ser subcontratados, devendo ser executados por pessoal próprio da Contratada, que será a única responsável por sua boa execução.

A subcontratação somente poderá ocorrer com autorização da Fiscalização, de modo a cumprir o estipulado no art. 72 e art. 78 da Lei 8.666/93.

Excepcionalmente e a expensas da Contratada, a subcontratação de terceiros poderá ser realizada, desde que previamente autorizada pela Contratante, quando se tratar de serviços acessórios ao objeto central da Contratação nas situações em que seja necessária a preservação do equipamento ou a manutenção da salubridade do ar climatizado e, que o serviço de manutenção tenha que ser efetuado por empresas especializadas, nos casos em que a Contratada não atenda essa condição.

Neste contexto, os serviços devem ser efetuados pela própria Contratada, entretanto admite-se subcontratação para serviços de:

- Tratamento mensal da água de refrigeração circulante do sistema, com aplicação de produtos químicos e respectiva comprovação através da emissão de laudos técnicos e análises laboratoriais;
- Limpeza anual dos dutos de ar e análise da qualidade do ar periodicamente, com emissão de laudos técnicos emitido por profissional habilitado;
- Descarte de material poluente, dentre outros, desde que previamente aprovados pela Fiscalização;

No caso de subcontratações para a realização dos serviços de tratamento da água de refrigeração do sistema e os serviços de limpeza dos dutos de ar, as empresas subcontratadas deverão ser possuidoras de laboratório físico-químico e bacteriológico com corpo técnico capacitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Química – CRQ.

Os serviços eventualmente subcontratados deverão atender todos os parâmetros de natureza física, química e biológica exigidos e ter periodicidade definida no PMOC de acordo com a legislação vigente e aprovada pela Fiscalização.

A solicitação, junto a Fiscalização, deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e qualificação técnica para a execução dos serviços pela empresa a ser subcontratada.

Em qualquer caso de subcontratação, a Contratada permanecerá como única e exclusiva responsável por todos os serviços prestados, não produzindo qualquer relação jurídica entre a subcontratada e a Contratante, bem como quaisquer despesas referentes a serviços subcontratados, que deverá ser de total responsabilidade da Contratada.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Em caso de fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) Seja previamente comunicado à Contratante, para as providências cabíveis;
- b) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- c) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;
- d) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- e) Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

Na hipótese de Contrato ter sido celebrado com a matriz, iniciada a execução e, a partir de determinado momento, ser aventada a substituição do estabelecimento por determinada filial ou vice-versa, deverá ser observada a manutenção das condições de habilitação, principalmente a comprovação de que o estabelecimento que executará o escopo está regular perante todas as suas obrigações fiscais.

Em eventual alteração da execução do Contrato para Filial ou vice-versa, a mesma deverá ser previamente comunicada à Contratante, para as alterações cabíveis.

Somente após autorização da Contratante poderá ocorrer a mudança de executora do Contrato e desde que não haja prejuízo à execução do Contrato;

Deverá ser emitida nota fiscal com o CNPJ do efetivo executor do escopo, ainda que em relação à parcela já realizada pela executante anterior.

3.7 - Possibilidade de participação de Consórcio

Considerando que é prerrogativa do Poder Público, na condição de Contratante, a escolha da participação ou não de empresas constituídas sob a forma de consórcio, que os serviços objeto desse Termo de Referência não apresentam complexidade que justifiquem a formação de consórcio e que a ausência de licitantes nesse regime não trará prejuízos à competitividade do certame, bem como e avaliando as características técnicas e o valor do objeto a ser licitado, optou-se pela não participação de licitantes em regime de consórcio.

3.8 - Possibilidade de participação de Cooperativa

O serviço de manutenção dos sistemas de climatização possui caráter especializado e, conforme apurado em Estudo Técnico Preliminar, o objeto do Contrato não é adequado ao regime de cooperativa.

Portanto, optou-se pela não participação de licitantes em regime de Cooperativa.

3.9 - Incidência do Programa de Integridade

Face ao montante financeiro estimado no Estudo Técnico Preliminar para a Contratação pretendida, não há necessidade de exigência do Programa de Integridade da empresa Contratada.

3.10 - Responsabilidades das partes

3.10.1 - Responsabilidades da contratante

Fiscalizar a execução do objeto no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

Disponibilizar o local e os meios adequados para execução dos serviços, com local para guarda dos materiais, ferramental, insumos e equipamentos.

Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar as atividades contratadas.

Exercer Fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais e demais documentos, requisitando as comprovações pertinentes.

Não permitir que pessoas estranhas à Contratada examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.

Observar e avaliar as recomendações feitas pela Contratada quando julgar pertinente ou oportuno, no que diz respeito à conservação e manutenção dos equipamentos.

Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.

Designar Gestor para acompanhar a execução do contrato e responsabilizar-se pelo atesto das faturas.

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados em Contrato.

Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada aos locais de instalação dos equipamentos, objeto deste Termo de Referência.

Observar e empregar as recomendações feitas pela Contratada no que diz respeito às condições de uso e funcionamento do sistema e seus equipamentos.

Verificar as obrigações fiscais, financeiras e as demais obrigações exigidas pela legislação vigente e pelo instrumento contratual.

Receber provisória e definitivamente o objeto deste Termo de Referência.

Designar servidor para realizar a Fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em sistema próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

3.10.2 - Responsabilidades da contratada

A transferência de conhecimento das práticas e rotinas, como também as particularidades dos equipamentos, será realizada através do prontuário técnico das instalações.

A Contratada, no final da execução contratual, deverá realizar uma vistoria final e emitir o relatório de vistoria final, especificando detalhadamente a situação de manutenção dos equipamentos objeto desse Termo de Referência, inclusive destacando eventuais pendências de manutenção.

A Contratada deverá registrar, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome dos responsáveis técnicos indicados em sua habilitação técnica.

Caso a Contratada tenha sede em outro Estado da Federação, deverá comprovar visto do CREA/RJ no verso da Certidão conforme art. 5º da Resolução CONFEA nº 336/89. A comprovação deverá ser realizada apenas pela licitante vencedora quando da assinatura do respectivo Contrato.

Durante a vigência desse Contrato, a Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração da Contratante, para representá-la sempre que for necessário.

A Contratada deverá ser responsável por toda a mão de obra utilizada para a execução do serviço nos equipamentos descritos nesse Termo de Referência.

A Contratada deve obedecer às Normalizações citadas nesse Termo de Referência.

Todo material e ferramentas a serem utilizadas a fim de viabilizar a manutenção dos equipamentos deverão ser de responsabilidade da empresa Contratada.

Todo e qualquer encargo social, impostos e taxas inerentes ao desempenho dos serviços, deverão estar incluídos no valor final da proposta.

O transporte de seus funcionários, equipamentos, materiais e peças necessários à execução contratual é de responsabilidade da Contratada.

Todas as atividades deverão ser prestadas por funcionários devidamente qualificados, uniformizados e identificados com crachá da Contratada para a prestação desses serviços e utilizando os equipamentos de proteção individual – EPI e ferramentas apropriadas para os mesmos, fornecidas pela Contratada, sendo proibido aos empregados da Contratada trabalhar sem uniforme ou com o mesmo sujo, rasgado ou desbotado.

A Contratada deverá observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a preservação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

A Contratada deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causado por seus prepostos à Contratante ou a terceiros, assumindo como exclusivamente seus os riscos inerentes à execução deste serviço responsabilizando-se também pela conduta e idoneidade moral de seus técnicos, prepostos e subordinados, bem como pelo comportamento dos mesmos nos locais de serviço e, ainda por quaisquer prejuízos que estes causarem aos bens e serviços do Estado, os quais deverão ser indenizados conforme decisão judicial.

A Contratada se obriga a Fiscalizar seus subordinados, verificando se estão executando suas tarefas, com nível de qualidade exigido pela Contratante, devendo ser observado que a CONTRATADA deverá:

- a) Substituir imediatamente os EPIs quando for danificado ou extraviado;
- b) Manter a ordem e a disciplina do pessoal sob sua responsabilidade;
- c) Tomar providências quanto às reclamações levadas ao seu conhecimento pela Comissão de Fiscalização do Contrato;
- d) Fazer cumprir as normas e instruções, bem como, as rotinas administrativas das localidades, enquanto estiver nas dependências da Contratante.

A Contratada reconhece ao Estado o direito de exigir o imediato afastamento do funcionário que venha conduzir-se de modo inconveniente e incompatível com o exercício de suas funções, sendo de responsabilidade da Contratada a imediata substituição do funcionário.

Todos os funcionários enviados pela Contratada deverão ser registrados de acordo com as Leis Trabalhistas e Previdenciárias em vigor, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada a admissão de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo trabalhista com o Estado.

A Contratada deve possuir experiência na formação de equipe mínima, devendo executar os serviços de forma satisfatória à Fiscalização, com acompanhamento de responsável técnico (Engenheiro) da Contratada.

Ressarcir a Contratante por qualquer dano ocasionado aos imóveis e equipamentos constantes no objeto deste Termo de Referência. A Contratada deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causado por seus prepostos à Contratante ou a terceiros.

É de responsabilidade da Contratada o descarte de peças, componentes, equipamentos que forem substituídos, além de materiais inflamáveis (tintas, óleos etc.), incluindo o transporte, após devidamente autorizado pela Fiscalização do Contrato, desde que não possam ser reutilizados.

A Contratada ficará obrigada a anexar a fatura mensal, o atestado de cada local atendido com a assinatura de seus empregados, na localização do referido equipamento, ficando a Contratada obrigada a devolver à Fiscalização do Contrato, todas as peças que forem substituídas em qualquer equipamento.

A Contratada deverá fornecer, quando do início da prestação de serviços, os meios e dados para a realização de contato com os funcionários da empresa Contratada.

A equipe da Contratada deverá ser constituída por profissionais com técnica e experiência na execução dos serviços e em número adequado para perfeita execução contratual.

A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Os empregados da Contratada, diretamente envolvidos nos serviços, devem possuir treinamento descrito na Norma Regulamentadora Nº10 (NR 10), a qual estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade.

A Contratada deverá entregar os certificados atualizados que comprovem a participação dos empregados em curso estabelecido na Norma Regulamentadora Nº10 (NR 10), até o 5º dia útil do mês subsequente a assinatura do Contrato.

A responsabilidade técnica e civil do Contrato será exclusivamente da Contratada, cabendo a esta indicar oficialmente seu representante legal.

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores, especialmente designados pela Autoridade competente ou pela Superintendente de Contratos e Compras da SECC, que anotarão todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e, atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

Após a assinatura do termo contratual, deverão ser fornecidos a Fiscalização do Contrato, todos os elementos necessários ao cumprimento da sua obrigação.

Quando da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar declaração com a relação da equipe técnica que atuará na atividade de manutenção dos sistemas de climatização, informando que esta prestará os serviços durante todo o período contratual e qualquer substituição realizar-se-á somente após prévia consulta e aprovação da Fiscalização do Contrato.

A Contratada deverá fornecer sistema de comunicação eficiente para viabilizar a comunicação entre todos os seus empregados durante a realização dos serviços, em especial com o uso de rádio ou celular, bem como disponibilizar à Contratante uma Central de Chamados que deverá funcionar ininterruptamente.

A Contratada deverá apresentar por escrito a Fiscalização do Contrato, com a relação dos profissionais, e seus números telefônicos, que ficarão em regime de sobreaviso NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS para chamadas imediatas em caso de pane nos sistemas de climatização, cujo atendimento ao equipamento não poderá exceder aos horários estipulados nesse Termo de Referência.

Sempre que houver alteração ou modificação no quadro de funcionários, a Contratada deverá formalizar a Fiscalização do Contrato.

Quando da assinatura do Contrato a Contratada deverá emitir e apresentar relatório técnico inicial (RTI), que deverá ser encaminhado à Fiscalização com protocolo até o 5º dia útil do mês subsequente ao início do Contrato.

A Contratada deverá emitir relatório técnico anual (RTA) e encaminhar a Fiscalização do Contrato, no 11º mês de execução contratual, destacando a relação de peças instaladas com prazos de substituição ao longo do contrato nas manutenções preventivas e corretivas, bem como destaques de elementos, não menos importantes com vistas a cumprir a função de dispensa de relatório inicial, em face de aditamento de prazo, isto é, prorrogação contratual.

O RTI e RTA devem ser emitidos por profissional habilitado da Contratada e devem fazer parte integrante do Prontuário Técnico das Instalações de cada equipamento.

A Contratada somente realizará serviços que impliquem na paralisação de equipamentos após prévia autorização da Comissão de Fiscalização.

A Contratada deverá refazer ou reparar, sem quaisquer ônus adicionais, os serviços julgados inadequados ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

A Contratada deverá, previamente, formalizar junto à Fiscalização do Contrato, toda e qualquer entrada e saída de materiais necessários à realização do Contrato. Esses materiais deverão estar identificados de forma a não serem confundidos com os similares de propriedade da Contratante.

Deverá ser apresentado cronograma de atuação, que poderá ser adiado até no máximo 48 horas antes de sua execução. Neste deverá ser aplicadas rotinas e roteiros a serem seguidos e auditáveis que constam nos Anexos I e J.

A cada manutenção executada a Contratada deverá registrar em formulário específico - Ordem de Serviço da Contratada – Anexo G - constando as rotinas e apontamentos pertinentes em condição legível para interpretação da Fiscalização;

A Contratada deverá contemplar entre suas atividades o treinamento de operação do sistema para a equipe local da Contratante, envolvida com a manutenção dos equipamentos.

A presente contratação abrange a equipe de manutenção e o Responsável Técnico, além de apoio técnico para o atendimento de emergências.

Para fins de execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer equipe técnica, constituída pelo número de funcionários que achar necessário para a realização dos serviços preventivos, corretivos ou chamados emergenciais.

A Contratada é responsável por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de Fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

A Contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

A Contratada será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

A ausência da apresentação dos documentos mencionados acima, ensejará a imediata expedição de notificação à Contratada, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

Permanecendo a inadimplência total ou parcial o Contrato será rescindido.

No caso de inadimplência, será expedida notificação à Contratada para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

3.11 - Fornecimento de materiais

Todos os materiais empregados na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente de primeiro uso e qualidade, especificação compatível com os originais de cada fabricante de motor, além de estar de acordo com as especificações técnicas.

Caso julgue necessário, a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais e insumos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade.

Os casos omissos serão definidos pelo Gestor do Contrato, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto licitado.

Os materiais aplicados devem obedecer às Normas Técnicas e Legais de Segurança do Trabalho, bem como às prescrições e recomendações dos fabricantes dos motores e geradores.

A substituição de peças, decorrentes dos achados das manutenções (análise de vibrações, termografia etc), deverá ser programada com a ciência da Fiscalização.

As manutenções preventivas devem contemplar a substituição dos itens clássicos de desgastes tais como filtros, correias, mangueiras, mangotes, fluidos refrigerantes, óleos, aditivos para tratamento de água e demais itens cuja vida útil ou frequência de substituição seja menor que o período contratual, e que são vitais à operação do sistema.

Os materiais consumíveis (trapos, estopas, panos, fitas isolantes, desengripantes, etc.) serão de fornecimento da Contratada.

Todos os equipamentos, ferramentas, utensílios, materiais, acessórios, serviços, treinamento de mão-de-obra, EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva), transporte de materiais que, direta ou indiretamente sejam necessários para o bom e fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da Contratada, quanto ao seu fornecimento, utilização e manutenção.

Todos os materiais, peças, serviços e afins necessários à manutenção, ao bom funcionamento e conservação dos equipamentos sistema de climatização e os sistemas acessórios deverão ter seu custo integralmente a cargo da Contratada, sem ônus ao Contratante.

A Contratada deve dispor de estrutura adequada à execução dos serviços, a partir da assinatura do Contrato.

Deve possuir ferramental adequado e não complexo necessário à execução dos serviços, sendo exigido no mínimo:

- Multímetro digital de alta precisão e ampla faixa de medição;
- Alicates amperímetro com ampla faixa de medição;
- Equipamentos de solda;
- Furadeira e brocas;
- Kit de ferramentas isoladas para uso em sistemas elétricos;
- Kit de ferramentas mecânicas contendo chaves em geral e alicates;
- Demais ferramentas que embora não listadas, sejam necessárias à prestação dos serviços.

Todos os materiais mencionados no ANEXO K, utilizados na execução dos serviços de manutenção, aceitam similaridade, desde que sejam comprovadamente de primeira qualidade.

Os materiais fornecidos e não aceitos pela Fiscalização deverão ser substituídos, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

Ressalta-se que a presente contratação abrange a aplicação e a cobertura de materiais originais novos ou de primeira qualidade, desde que estes últimos sejam aceitos pela Fiscalização do Contrato.

Os materiais podem ser classificados como **cobertos pelo serviço de manutenção contratado**, não sendo previsto o seu ressarcimento pela Contratante; ou como **passíveis de ressarcimento**, pelos quais a ocorrência e aprovação da Fiscalização do Contrato ensejam o ressarcimento do valor gasto pela Contratada, sendo assim definidos:

- **Materiais Cobertos pela Contratação:** materiais entendidos como insumos básicos de consumo tais como: óleos, filtros, correias, entre outros; ferramental técnico; equipamentos de segurança; uniformes; material de trabalho, como eventual necessidade de computadores, equipamentos de comunicação da equipe, livros; equipamentos de uso na manutenção, como escadas, lanternas, medidores diversos, e afins – ANEXO K;

- **Materiais que Ensejam Ressarcimento:** materiais com possibilidade de troca mediante comprovação técnica de normalidade do desgaste ou quebra, além das demais justificativas decorrentes de fadiga, acidentes ou incidentes – ANEXO C;

O Contrato deve prever, além dos valores mensais para a realização da manutenção, valor estimado em 40% do valor total de cada lote, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para a cobertura de materiais passíveis de Ressarcimento, descrito no Anexo C deste Termo de Referência.

A Contratada deverá assegurar a garantia mínima legal de 90 (noventa) dias em relação aos materiais que forem repostos, período em que eventuais novas reposições deverão se dar sem ônus à Contratante.

No caso de materiais ou serviços cobertos por garantia de terceiros, fabricantes ou instaladores, a Contratada deverá diligenciar para pronta solução do problema, comunicando à equipe de manutenção, quando for detectada a necessidade, para acionamento dos responsáveis pela garantia.

É de responsabilidade da Contratada providenciar as quantidades mínimas de ferramentas, materiais de consumo, insumos e afins, que devem estar disponibilizados em até 5 (cinco) dias após o início da vigência do Contrato e de acordo com a necessidade do serviço de manutenção ou o Plano de Manutenção.

3.11.1 - Materiais a serem disponibilizados

Os materiais básicos de consumo deverão constituir acervo dentro das instalações da Contratada em quantidades justificadas por relatório informativo de necessidades ao cumprimento do Plano de Manutenção.

O ANEXO K contém a relação de peças e insumos de responsabilidade da Contratada, que representam materiais necessários ao desempenho do serviço e peças frequentemente substituídas.

Entende-se que os itens periféricos alusivos à instrumentação, automação e controle do sistema de climatização estão contemplados na manutenção, sendo, portanto, passíveis de calibração, reparo ou de substituição sem ônus ao Contratante em caso de falha, pane ou mau funcionamento.

A Contratada obriga-se a manter, substituir/repor e executar, sempre que necessário, sem custo para a Contratante, todas as peças relacionadas no ANEXO K, inerentes a todos os equipamentos do sistema de climatização objeto do Contrato.

A destinação de materiais e demais resíduos de manutenção (estopas, trapos, óleos para descarte etc.) deverão ser efetuados pela Contratada em conformidade com a legislação ambiental e sem nenhum custo adicional para a Contratante.

A Contratada é responsável pela dosagem periódica de aditivos da água de processo para que não haja paradas do equipamento decorrente de corrosão ou obstrução dos trocadores de calor e tubulações.

Em relação aos insumos, materiais e peças necessários à manutenção corretiva, a disponibilização deverá ser realizada conforme apresentado no presente estabelecido neste Termo de Referência.

3.11.2 - Materiais não previstos em contrato

Os casos omissos deverão ser objeto de análise da Comissão de Fiscalização.

3.11.3 - Materiais que Ensejam Ressarcimento

O Anexo C contém lista de fornecimento de Materiais que Ensejam Ressarcimento, ou seja, materiais com possibilidade de troca mediante necessidade de consumo ou de comprovação técnica de normalidade do desgaste ou quebra, além das demais justificativas decorrentes de fadiga, acidentes ou incidentes.

Quando a Contratada estiver de posse da Ordem de Serviço e necessitar da aquisição de peças e materiais específicos para sua conclusão, a Fiscalização fixará prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a cotação das

peças.

Após as 48 (quarenta e oito) horas, a Fiscalização do Contrato deve receber um relatório técnico acompanhado da cotação da Contratada, em meio digital ou em papel, para aprovação prévia à aquisição, em cada ocorrência.

Um descritivo será assinado pelo Responsável Técnico, com as seguintes informações:

- a) justificativa da ocorrência com o motivo de substituição, bem como a função do material ou peça e os impactos desta no sistema;
- b) características da peça que necessita ser trocada e quantidade;
- c) local de aplicação da peça;
- d) garantia mínima do fornecedor;
- e) mínimo de 03 (três) preços cotados no mercado em geral, ou tabela de preços do fabricante exclusivo que não pratique a revenda.

Os custos com serviços de instalação de materiais deverão correr por conta da Contratada, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços.

Com as informações completas acima, a Fiscalização do Contrato poderá autorizar a compra de cada peça. As autorizações escritas serão anexadas no relatório mensal onde haverá a soma de todos os valores que serão ressarcidos, dentro de mês de ocorrência da troca da peça.

Após a autorização para a aquisição, a Contratada deverá apresentar a peça adquirida à Fiscalização do Contrato num prazo máximo de 48 horas, devendo iniciar o serviço em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após a chegada da peça. Em casos excepcionais, e com justificativa aceita pela Fiscalização, esta disporá de prazo adicional para a devida aquisição e realização do serviço.

3.11.4 - Uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI)

A Contratada deverá dispor de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), Além de fornecer anualmente aos seus empregados uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), previamente ao início da execução do contrato, em quantidades suficientes à perfeita realização dos trabalhos.

Os EPIs e EPCs deverão ser de boa qualidade, com identificação da empresa e deverão ser substituídos quando se fizer necessário.

No início da prestação dos serviços e a cada troca, o preposto da Contratada deverá entregar a Fiscalização do Contrato cópias dos comprovantes de recebimento dos uniformes pelos funcionários envolvidos na execução dos serviços.

Todos os funcionários da Contratada devem trabalhar uniformizados e que mantenham os uniformes em perfeitas condições de uso e aseio.

É responsabilidade da Contratada, orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPI), sendo seu uso obrigatório e individual, não se admitindo a utilização compartilhada ou coletiva.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

4.1 - Qualificação Técnica

A Contratada deverá comprovar de qualificação técnica, emitidos por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrados no CREA ou, por meio de Certidão de Acervo Técnico junto ao Conselho de Classe pertinente ao objeto do Contrato, concernente a sua equipe técnica e/ou responsável técnico.

Deverá, ainda, apresentar comprovação do desempenho anterior do profissional envolvido na contratação, através de atestado de capacidade técnica, na forma do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Tais comprovações têm por objetivo comprovar a experiência da Contratada na prestação de serviço técnico especializado em sistemas de climatização, bem como a habilitação desta e do responsável técnico para o exercício regular das atividades técnicas junto ao Conselho de Classe pertinente.

4.2 - Autorizações e Licenças Necessárias para a Execução do Objeto

A atividade exige atuação profissional regulamentada por associação profissional, no caso o Conselho regional de Engenharia e Agronomia – CREA, portanto a empresa interessada, seja ela estrangeira ou não, deverá apresentar, no ato da contratação, registro de autorização para o exercício de atividades profissionais expedidos pelo referido conselho para os profissionais que serão alocados para tais atividades.

Todas as autorizações e licenças referidas deverão ser mantidas durante todo o prazo da contratação, cabendo às empresas Licitantes as renovações, substituições e demais providências relacionadas à sua atuação regular, competindo ao órgão Contratante a sua adequada fiscalização.

Os serviços de manutenção em sistemas de climatização, especificados no objeto deste Termo de referência, deverão ser executados em total obediência às Leis pertinentes, seguindo as especificações preceituadas em diplomas legais, Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e nas especificações de cada Fabricante de equipamento. Observar em especial as Leis e Normas vigentes, além das recomendações emitidas pelos organismos abaixo:

- a) ABNT - NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- b) ABNT - NBR 5462 – Confiabilidade e manutenibilidade;
- c) Norma ABNT NBR 5674 - Manutenção de edificações - Requisitos para o sistema de gestão de manutenção;
- d) ABNT NBR 15367 - Máquinas elétricas girantes - Motores de indução - Marcação de cabos terminais e sentido de rotação;
- e) ABNT - NBR 17094 – Partes 1, 2, 3 e 4 – Máquinas elétricas girantes;
- f) Norma NBR 13971 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção Programada;
- g) Norma NBR 14.679 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização.
- h) Norma ABNT NBR 16401 – Partes 1, 2 e 3 – Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários;
- i) Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018 - Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;
- j) Portaria 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde – Regras de manutenção de ar condicionado - Procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, garantindo a qualidade do ar;
- k) Resoluções n.º 9 de 16/01/2003 e n.º 176 de 24/10/2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) - Trata dos padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;
- l) Lei Estadual nº 4.192, de 01/10/2003 - Limpeza e inspeção de ar condicionado central;
- m) Decreto Municipal - Prefeitura do Rio de Janeiro, nº 22.281 de 19/11/02;
- n) Manual de rede de frio: manutenção de equipamentos de refrigeração, ar condicionado e geração de emergência / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância Epidemiológica, 2007;
- o) CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente;
- p) As recomendações dos fabricantes relativas à manutenção preventiva e corretiva;
- q) ASHRAE (*American Society of Heating, Refrigeration and Air Conditioning Engineers*);
- r) SMACNA (*“Sheet Metal and Air Conditioning Contractors’ National Association”*);
- s) AMCA (*“Air Movement and Control Association. Inc.”*);
- t) ASME (*“American Society of Mechanics Engineers”*);
- u) ARI (*“Air Conditioning and Refrigeration Institute”*);
- v) Normas Regulamentadoras da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, em especial as:
 - NR-01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais
 - NR-06 - Equipamento de Proteção Individual – EPI;
 - NR-07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

- NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- NR-15 - Atividades e Operações Insalubres;
- NR-16 - Atividades e Operações Perigosas;
- NR-20 - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis.
- NR-35 - Trabalho em Altura;

5 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, que serão oportunamente designados pela Autoridade competente.

A Comissão de Fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

A Contratada deve declarar, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

A Fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

5.1 - Agentes que participarão da gestão do contrato

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão Gestora de Fiscalização, que deverá ser nomeada oportunamente, sendo composta por um Gestor, três Fiscais e um Fiscal Suplente.

A Contratada deverá indicar um Preposto para tratar de assuntos relativos à prestação dos serviços.

5.2 - Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

A Contratada disponibilizará à Comissão de Fiscalização uma Central de Chamados que deverá funcionar ininterruptamente.

Para fins de comunicação com a equipe de manutenção, a Contratada deverá fornecer sistema de comunicação eficiente a seus empregados, em especial com o uso de rádio ou celular, devendo apresentar a Comissão de Fiscalização, uma relação por escrito dos profissionais, seus números telefônicos e a escala, em regime de sobreaviso, para atendimento de chamados NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.

5.3 - Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço

A Contratante adotará Acordo de Nível de Serviços – ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela Contratada, segundo os critérios descritos nos itens do Anexo F.

5.4 - Fiscalização da execução do serviço

O Fiscal, o Gestor de contratos e/ou os demais servidores, sempre que necessário, fará contato diretamente com o Preposto da Contratada.

À Comissão de Fiscalização incumbirá, ainda, sem prejuízo de outras atividades:

- a) solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução;
- b) requerer a substituição de uniformes, insumos, materiais, ferramental e equipamentos que sejam considerados rotos, defeituosos ou inadequados aos serviços;
- c) paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as boas práticas ambientais, ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- d) exercer rigoroso controle sobre o planejamento e o cronograma de rotinas de execução dos serviços;
- e) acompanhar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- f) avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Termo de Referência;
- g) acompanhar os resultados alcançados em relação ao objeto desse Termo de Referência, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- h) controlar os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- i) se julgar necessário, a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais e insumos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade;
- j) verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da

Lei n. 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da Contratada, o Gestor do Contrato deverá de imediato, comunicar por escrito a Autoridade Competente, o qual deverá tomar as providências necessárias para que se apliquem as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência;

A Fiscalização do Contrato deve verificar a execução dos serviços e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços.

O Gestor do Contrato deve verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

Cabe ao Gestor do Contrato solicitar à Administração a aplicação de penalidades cabíveis em face da Contratada, por seu descumprimento de termos avençados (Contrato assinado, edital e seus anexos);

A Comissão de Fiscalização deve manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal atestada em tempo hábil ao Serviço de Apoio Administrativo, para que, distribuída aos demais setores competentes, verifiquem as obrigações fiscais e financeiras para posterior pagamento.

5.5 - Fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais será exigido, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

- a) No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

e

- a.3. Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.
- b) Entregar até o último dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços para o setor responsável pela Fiscalização do Contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- c) Entregar, quando solicitado pela Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- c.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante;
 - c.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador Contratante;
 - c.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - c.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - c.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.
- d) Entregar de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no Contrato:
- d.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - d.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - d.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - d.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

5.6 - Recebimento provisório e definitivo do objeto

Cabe a Comissão de Fiscalização do Contrato receber, verificar e confirmar a prestação do serviço pela Contratada.

O recebimento do objeto desse Termo de Referência deverá ser feito em duas etapas, Provisória e Definitiva, consistindo da efetiva aceitação do objeto pela administração, conforme art. 73, inciso I da Lei Federal 8.666/93.

O Recebimento Provisório ficará a cargo da Fiscalização do Contrato e o Recebimento Definitivo, a cargo da Comissão de Fiscalização, ambos designados pela Autoridade competente.

O objeto será recebido das seguintes formas:

- a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado emitido pela fiscalização do Contrato, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a entrega do serviço;
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado da Comissão de Fiscalização, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias corridos e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O método de avaliação da conformidade do objeto está descrito no Anexo F deste Termo de Referência, que estabelece critérios de aferição de resultados por meio indicadores básicos.

Para fins de Recebimento Provisório, a Fiscalização do Contrato pode admitir a criticidade normal, conforme Anexo F, somente para falhas que não estão afetando o desempenho, serviço ou eventual operação fora dos padrões e características do objeto desse Termo de Referência.

O Recebimento Definitivo, a cargo da Comissão de Fiscalização, deverá ocorrer quando sanadas as falhas, pendências e restabelecidas as condições padrão dos equipamentos objeto desta contratação.

Para o acompanhamento dos serviços foram elaborados a lista de verificação do Programa de Manutenção (Anexo J), modelo de Ordem de Serviço (Anexo G) e o modelo de Cronograma (Anexo I) a serem usados durante a Fiscalização do Contrato para os Recebimentos Provisório e Definitivo, se for o caso.

5.7 - Pagamento

O pagamento será efetuado em 24 parcelas mensais pela Contratante, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme Acordo de Níveis de Serviço e diretamente na Conta Corrente de Titularidade da Contratada, junto a instituição financeira contratada pelo Estado.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produziu os resultados acordados;
- Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

5.8 - Vistoria Facultativa

Será facultativo à Licitante visitar as instalações onde serão prestados os serviços, com antecedência mínima de 72h antes da realização do Certame, para que sejam conhecidas as particularidades de cada equipamento, a fim de garantir que a falta de conhecimento prévio não comprometa a qualidade do serviço.

Nesse caso, posteriormente, o Licitante não poderá reclamar que não tinha ciência de alguma característica ou informação do local.

Cada Licitante poderá requerer apenas um atestado (Anexo A), sendo expressamente vedado uma única pessoa representar mais de uma empresa.

A vistoria técnica deverá ser agendada junto a Superintendência de Acervo e Restauro – SUPREST, de segunda à sexta, de 9h às 16h, através do telefone (21) 2334-3228, (21) 2334-3197, ou ainda pelo e-mail supare@casacivil.rj.gov.br.

No Anexo A consta o Atestado de Vistoria Técnica Facultativa, que deve ser preenchido na ocasião da sua realização.

5.9 - Penalidade e Sanções

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

Os quadros abaixo descrevem o grau das penalidades específicas de acordo com as infrações cometidas:

PENALIDADES (GRAU)	CORRESPONDÊNCIA
1	Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor global do contrato.
2	Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado a incidir sobre o valor mensal da manutenção, respeitando o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da rescisão unilateral ou de aplicação das sanções administrativas.
3	Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente sobre as parcelas não executadas.
4	Multa de 1 % (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitando o limite do art.412 do Código Civil sem prejuízo da rescisão unilateral ou de aplicação das sanções administrativas.

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso ou no Acordo de Nível de Serviços no prazo de 03 (três) dias corridos após formalização.	4
2	Findo o prazo de 10 (dez) dias corridos da ocorrência registrada e não corrigida a falha será aplicada multa sobre o valor do contrato sobre a parcela não adimplida.	3
3	Deixar qualquer equipamento parado por tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas salvo por problema relacionado à reposição de peça de maior relevância e custo, sem prejuízo da análise final da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.	2
4	Não atendimento às normas técnicas e legais sobre segurança do trabalho, após 03 (três) dias corridos não corrigidos após formalização da infração.	3
5	Deixar de cumprir o prazo de garantia contratual, art.56, de Lei 8666/93	4
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, limitada até o máximo de 1 (uma) ocorrência.	3
7	Fornecimento de mão de obra sem capacitação técnica ou a falta desse por período de 1 (um) dia corrido ou superior.	3
8	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar por período superior a 01 (um) dia corrido.	4
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3

10	Retirar das dependências da Contratada quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1
----	---	---

Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual 3.149/80.

As penalidades descritas acima serão aplicadas, sem prejuízo, das demais previstas na Lei 8.666/93 e no Instrumento Convocatório.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.10 - Critérios de aceitabilidade e julgamento

Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços unitário, ou seja, estimado por item, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis.

Trata-se de contratação de serviços em sistemas de climatização em equipamentos distintos, que demandam cuidados diferenciados, além de estarem instalados em diferentes endereços, assim, visando a ampla concorrência e economicidade adotou-se a divisão em 3 lotes distintos.

Desta forma, para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global por lote, observadas as especificações técnicas definidas no Edital e nesse Termo de Referência.

5.11 - Modalidade de Licitação

O certame licitatório será realizado na modalidade **Pregão, em sua forma eletrônica**, do tipo **menor preço global por Lote**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02.

A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes, entendo que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção da modalidade citada.

Para a contratação em questão não há qualquer necessidade específica a ser atendida. A escolha pode ser feita tão-somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si, sem necessidade de avaliação minuciosa.

O serviço é considerado comum por ser possível estabelecer, para efeito de julgamento de propostas, mediante especificações do mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

5.12 - Anexos

Lista de anexos complementares a este Termo de Referência.

- Anexo A - Atestado de Vistoria Técnica Facultativa;
- Anexo B - Declaração de Responsabilidade Técnica;
- Anexo C - Lista de Materiais Passíveis de Ressarcimento;
- Anexo D - Planilha de Custos e Formação de Preços;
- Anexo E - Rotinas Manutenção;
- Anexo F - ANS;
- Anexo G - OS;
- Anexo H - Descrição Equipamentos;
- Anexo I - Cronograma;

Anexo J - Plano de Manutenção;

Anexo K - Peças e Insumos Responsabilidade da Contratada;

Anexo L - Lista de Pendências.

6 - ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

À apreciação superior.

Cláudio Oliveira

Assistente

ID: 5098299-0

Vinicius Valentim Vitor

Coordenador

ID: 5117354-9

7 - RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

De acordo, ratifico.

Geisa Hartmann

Superintendente de Restauo

Secretaria de Estado da Casa Civil

ID: 5103566-9

Rio de Janeiro, 19 agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por **VINÍCIUS VALENTIM VITOR, Coordenador**, em 02/12/2022, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Henrique Miguez Oliveira, Assistente**, em 02/12/2022, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **43605866** e o código CRC **0BAE9B23**.